



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.849/2019

EMENTA – Institui o pagamento de Gratificação de Gerência para Unidades da Estratégia da Saúde da Família no âmbito da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o pagamento de Gratificação de Gerência para Unidades da Estratégia da Saúde da Família no valor de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), no âmbito das unidades da Rede Municipal de saúde.

Art. 2º. A referida gratificação é destinada aos profissionais de nível superior integrantes da Estratégia da Saúde Família, conforme definido em Portaria específica da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O pagamento da referida gratificação fica condicionada ao cumprimento de atribuições específicas com base na Política Nacional da Atenção Básica e normas internas administrativas desta Secretaria.

Art. 4º. Fica definida como atribuições do Gerente de Unidade:

- I. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- II. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação da equipe, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- III. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho da equipe que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- IV. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua





PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

- V. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VI. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- VII. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- VIII. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- IX. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- X. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XI. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- XII. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XIII. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;
- XV. Cumprimento dos indicadores e metas de saúde e de produção relacionadas na Portaria de Gratificação de Desempenho;
- XVI. Entrega com atesto dos Boletins de Frequência dos profissionais lotados na Equipe, até 2º dia útil do mês subsequente, se responsabilizando pelas





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continuo, pela cidade e por você.

GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

informações contidas no mesmo; bem como se responsabilizar pelo fluxo administrativo funcional dos integrantes da equipe;

- XVII.** Entrega da Produção (eSUS), devidamente protocolada da semana atual até a sexta-feira da semana posterior;
- XVIII.** Assegurar a adequada notificação compulsória das doenças presentes na lista nacional, estadual e municipal, que ocorreram na área da UBS;
- XIX.** Garantir o preenchimento mensal dos boletins de acompanhamento de Tuberculose e Hanseníase, como também dos livros de acompanhamento mensal e controle de contatos;
- XX.** Realizar a investigação domiciliar e ambulatorial dos óbitos atribuídos a arboviroses, tuberculose, mortalidade infantil, fetal e mulher em idade fértil (MIF);
- XXI.** Asseverar o fluxo mensal de envio das planilhas dos insumos dos programas de DST/AIDS.

Art. 5º. Fica vedada a percepção da gratificação de que trata a presente lei com qualquer outra da mesma natureza ou de natureza diversa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 16 de maio de 2019.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

